



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
037	/

EMENDA MODIFICATIVA N. 001 /2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.916/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.916/2025**

**AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTOR DA EMENDA: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**

**Art. 1º.** Altera o inciso I, §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.820, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

~~I— COMÉRCIO AMBULANTE: Aquele desenvolvido por pessoa jurídica formalizada como Microempreendedor Individual nos termos da Lei Complementar nº 123/06 que, a título provisório, exerça atividade de venda ambulante de alimentação, devidamente constituída e cadastrada junto ao cadastro mobiliário municipal, observados os critérios e as disposições instituídos nesta Lei.~~

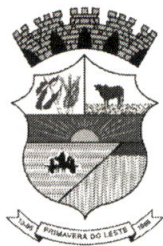
§ 1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - COMÉRCIO AMBULANTE: Aquele desenvolvido por pessoa jurídica formalizada como Microempreendedor Individual nos termos da Lei Complementar nº 123/06 que, a título provisório, exerçam atividades de venda ambulante de alimentação; artesanato e/ou cabeleireiros e barbeiros, devidamente constituída e cadastrada junto ao cadastro mobiliário municipal, observados os critérios e as disposições instituídos nesta Lei.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2026

**SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**

*Vereador - UB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
038	1

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa salvaguardar o interesse da população, trazendo segurança jurídica para os empreendedores e garantindo a viabilidade dos pequenos empresários ambulantes.

Portanto, a presente emenda representa uma resposta equilibrada, legal e tecnicamente fundamental à necessidade de expansão controlada das atividades econômicas.

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 15 de junho de 2026.